

Lei n.º 183

O Presidente da Câmara Municipal de Hopemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Art.º 1.º - Fica considerado período de férias legislativas municipal, o tempo compreendido entre 30 de dezembro e 18 de fevereiro do ano subsequente.

Art.º 2.º - Fica reservado ao Presidente o direito de convocar sessões extraordinárias, quando julgar necessário ou lhe for solicitado pelo Executivo Municipal, durante o período de férias.

Art.º 3.º - Os senhores Vereadores perceberão durante as férias os subsídios correspondentes a duas sessões ordinárias em cada mês.

Art.º 4.º - Ao Presidente da Câmara, além dos subsídios naturais, ainda é garantido o direito de representação.

Art.º 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1956.

19/ Luiz Barbuto da Fonseca
Presidente

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Hopemirim, 19 de dezembro de 1956.

19/ Waldir Alves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria,
em 15 de dezembro de 1956.

Esta conforme
Aicy

191 João Felipe Câmara
Secretário

Lei n.º 184

O Prefeito municipal de Hopacumirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art.º 1.º - Fica concedido aos funcionários efetivos, interinos, extraordinários, como também aos operários, inativos e pensionistas, um dia de bono natalino na base de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) per capita.

Art.º 2.º - Fica, para cumprimento destas despesas, aberto o crédito Especial de Cr\$ 16.000,00 (Dezessis mil cruzeiros), baseado no excesso de arrecadação do atual exercício.

Art.º 3.º - Derogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Hopacumirim, 19 de dezembro de 1956.

191 Waldia Alves
Prefeito municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 19/12/1956.

Esta conforme
Aicy

191 João Felipe Câmara
Secretário